

Câmara Municipal de

570' do 1994

Oi - PL

PROJETO DE LEI

01-0570/94-2

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE:UI DEZ 1994 COMITITUGÉS EJUNGA POLITICA UNBANA, METRION AMA

Executivo Obriga Poder conceder isenção de IPIU (Imposto Predial Territorial e Urbano) aos de 🖖 imóveis. proprietários localizados no Município de São Paulo, portadores do ytrus HIV; e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Art. 19 - Fica o Foder Executivo obrigado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial/Urbano) aos proprietários de imóveis. localizados no Município de São Paulo, portadores do virus HIV.

Art. 29 - O proprietário de imóvel portador do vírus HIV, deverá comprovar a doença através de diagnóstico médico e de exames de sanque recentes.

Art. 30 0 laboratório CU médico proferir diagnóstico ou exame falsos caberá a ambos las normas penais pertinentes ao caso, bem como multa de 50 UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Art. 49 - As despesas com a execução desta lei correrão conta das dotacões orçamentárias próprias. DOF suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de de verbro de 1994.

07 DEZ 1994

SEÇÃO DE REVISÃO

-DT. 10-

Vereador

Câmara Municipal de Tão Taulo

JUSTIFICATIVA

A propositura de isentar o IPTU aos proprietários de imóvel portadores do vírus da AIDS, tem amparo solidário para com os munícipes portadores de tal doença.

O intuito da iniciativa. É diminuir os gastos que os familiares tem com os autos custos dos remédios especiais, como o AZT para conter a dor de quem É portador dos virus, pois isentando o IPTU o doente tem condições de comprar mais remédios para se tratar.

Diante do exposto, aguardamos a imediata e urgente aprovação pelos nobres pares, como atitude de respeito e inteira solidariedade para com os municipes contaminados pelo virus HIV.